



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

DECRETO Nº 222, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre a implantação do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência dos servidores públicos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 58, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no processo administrativo nº 001849/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os mecanismos de controle da frequência e da jornada dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 57 a 64 e 73 da Lei Municipal nº 683, de 15 de dezembro de 2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), que regulamentam a jornada de trabalho, o controle de frequência e as penalidades;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguaré, o Sistema de Registro Eletrônico de Frequência, por meio de ponto eletrônico biométrico, facial ou outro meio eletrônico seguro, como forma oficial de controle de jornada dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O registro eletrônico de frequência será obrigatório para todos os servidores públicos municipais em exercício, sejam eles ocupantes de cargo efetivo ou em comissão, contratados por tempo determinado, estagiários, bem como os servidores cedidos ou permutados de outros órgãos públicos que atuem na Administração Pública Direta ou Indireta do Município, excetuando-se:

I – Servidores cuja jornada de trabalho seja regida por legislação federal específica, que disponha forma diversa de controle de frequência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

- II – Profissionais do magistério, conforme regulamentação própria
- III – Servidores em regime de plantão, escalas ou jornadas especiais, conforme regulamentação complementar expedida pelo órgão de lotação
- IV – Servidores em afastamento legal ou licença regularmente autorizada;
- V – os seguintes agentes políticos e ocupantes de cargos em comissão:
 - a) Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
 - b) Secretários Municipais e Subsecretários;
 - c) Procurador-Geral, Subprocurador, Procuradores do quadro efetivo da Procuradoria-Geral do Município e seus respectivos assessores. (Súmula 9 - Conselho Federal da OAB).

Art. 3º Compete a cada órgão ou unidade administrativa:

- I - Garantir a instalação e o pleno funcionamento dos equipamentos de controle eletrônico de frequência;
- II – Designar servidor responsável pelo acompanhamento, emissão e validação dos relatórios de frequência
- III – Adotar as providências para apuração de faltas, atrasos e saídas não autorizadas, conforme a legislação vigente.

Art. 4º O servidor é responsável pelo correto registro de sua jornada de trabalho, sendo vedado:

- I – Registrar ponto para outro servidor;
- II – Realizar atividades fora do expediente sem prévia autorização da chefia;
- III – Alterar ou fraudar qualquer dado no sistema de controle de frequência.

Art. 5º Os servidores deverão efetuar quatro marcações diárias:

- I – Início da jornada;
- II – Início do intervalo para refeição;
- III – Término do intervalo para refeição;
- IIII – Término da jornada.

§ 1º Os horários de início e término da jornada de trabalho, bem como dos intervalos para refeição e/ou descanso, deverão ser previamente estabelecidos, observando-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

I – o interesse do serviço;

II – as conveniências e peculiaridades de cada órgão, entidade, unidade administrativa ou atividade;

III – a carga horária correspondente ao cargo ocupado pelo servidor.

Art. 6º Os servidores dispensados do registro eletrônico de frequência deverão, da mesma forma, cumprir integralmente a carga horária estabelecida para o respectivo cargo, cuja efetividade será atestada pela chefia imediata.

Art. 7º O servidor que se ausentar do trabalho durante o expediente, sem a devida justificativa apresentada ao superior hierárquico, será considerado ausente, ainda que tenha registrado a frequência eletrônica.

Art. 8º O servidor deverá registrar o ponto somente no terminal para o qual foi cadastrado pela Secretaria de Recursos Humanos, localizado onde efetivamente desenvolve suas atividades.

Art. 9º O servidor municipal cedido ou colocado à disposição de outros órgãos da Administração Pública, exceto os cedidos para entidades da Administração Indireta do próprio Município, fica dispensado do registro eletrônico de ponto enquanto perdurar a cessão ou disposição, sujeitando-se ao controle de frequência pelo órgão de destino, que deverá remeter as informações à Secretaria Municipal de Recursos Humanos até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 10º servidor poderá justificar ausências ou atrasos por meio de formulário próprio, acompanhado da documentação comprobatória, observado o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do fato gerador, junto ao setor de Recursos Humanos.

Art. 11º. O servidor que causar dano ou fraudar as informações do sistema de registro eletrônico de frequência responderá de forma civil, penal e administrativamente

Art. 12º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares para a plena execução deste Decreto.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50
Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

**REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (09.06.2026).

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDERMUREM

Prefeito Municipal

